



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 212/2020


Muniz Freire/ES, 24 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 013/2020 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROCOLO
Nº: 216 / 2020
DATA: 24 / 06 / 2020
HORÁRIO: 16 : 54 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 013/2020

Muniz Freire (ES), 24 de Junho de 2020.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 013/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 001/2020, FIRMADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


O Município firmou o Convênio de nº 001/2020 com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José visando garantir a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais destinados à população de nosso Município no Exercício de 2020.

Ocorre, porém, que há a necessidade de realizar um aditivo ao referido Convênio, acrescentando o valor de 632.221,84 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), provenientes das seguintes fontes:

- R\$ 277.221,84 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) referente ao repasse da Portaria nº 1.448, e 29 de Maio de 2020, que prevê repasse referente às ações de enfrentamento ao COVID-19 – Recurso Federal;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a Portaria nº 3.339 de Dezembro de 2019 – Recurso Federal;
- R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referente a recomendação da Nota Técnica nº 24 – CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e Lei Complementar nº 172, uma vez que os serviços hospitalares são essenciais no combate ao COVID-19 e seus profissionais estão na linha de frente – Recurso Federal.

Diante do exposto é que propomos através do presente Projeto de Lei a realização de um aditivo ao Convênio nº 001/2020, firmado com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.


Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 001/2020, FIRMADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio nº 001/2020, firmado conforme Lei nº 2.622/2020, com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, acrescentando o valor de R\$ 632.221,84 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para garantir os serviços de atendimento de saúde à população.

Art. 2º. As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2020.

Art. 3º. A efetivação das transferências financeiras será realizada com o aditamento do Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 24 de Junho de 2020.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

CONVÊNIO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DO CPF Nº 033.058.307-78, RESIDENTE À RUA CÔNEGO JOSÉ BAZZARELLA, S/Nº, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELO SR. HAYSTEN SOARES CUSTÓDIO GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DORAVANTE DENOMINADA **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ", SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE ISABEL MENDES MOULIN, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 873.547.807-15, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.721/2005, PORTARIA SAS 635/2005, PORTARIA GM Nº 3.123/2006, PORTARIA GM Nº 1.034/2010, PORTARIA GM Nº 3.114/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 2.622/2020 de 30/01/2020, tem por objeto integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e de Pronto Atendimento, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire-ES, e conforme Plano Operativo Anual (POA), parte integrante e indissociável deste convênio, previamente definido entre as partes, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº 2716/2019 de 28/11/ 2019.

Isabel Mendes Moulin

Haysten Soares Custódio Gomes

Haysten Soares Custódio Gomes



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à SANTA CASA, a importância total de **R\$ 2.917.000,00** (dois milhões novecentos e dezessete mil reais), de acordo com a efetiva prestação dos serviços e respectiva disponibilidade financeira.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:
 - o Recurso Federal – SIH-SUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - o Recurso Federal – INTEGRASUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - o Recurso Federal – IAC: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - o Recurso Próprio – SIA-SUS: **Pronto Atendimento.**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.048-2
- c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante faturamento aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, em acordo com a emissão de relatórios estipulados pela SECRETARIA e síntese dos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial – SIA/SIH, e condicionado à disponibilidade de recursos referente ao repasse da respectiva parcela do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC ao município.
- d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório dos serviços prestados ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

Isabel Mendes Moura

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Fornecer atendimento médico de urgência e emergência no Pronto Atendimento Médico, 24 (vinte quatro) horas por dia à população.
- b) Fornecer serviço de internação hospitalar, nas clínicas médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica.
- c) Fornecer relatório mensal de atendimento realizado.
- d) Efetuar pagamentos somente com cheques nominais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar preferencialmente a Política Nacional de Medicamentos;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- g) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA SEXTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo Anual (POA);
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

Israel Mendes Moura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;
- i) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante deste contrato.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA, conforme Cláusula Nona deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do POA com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário;
- f) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas.

DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

CLÁUSULA OITAVA:

O POA deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela SANTA CASA a fim de garantir a condição de sua eficácia, e deverá conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

Isabel Mendes Mourão



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Definição dos serviços ambulatoriais, incluindo atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- e) Definição das metas de qualidade;
- f) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 2. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 5. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de investigação de óbitos);
 6. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 7. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA:

O valor anual estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa em **R\$ 2.917.000,00** (dois milhões, novecentos e dezessete mil reais), conforme especificado abaixo:

Programação Orçamentária para o Hospital		Valor	
Serviços	Fonte	Mensal	12 meses
Internação Hospitalar	SUS	28.359,573	340.314,876
Serviço de Pronto Atendimento 24 horas, incluindo resgate e remoção de pacientes	PRÓPRIO	201.000,00	2.412.000,00
Incentivo de Integração ao SUS - IntegraSUS	SUS	1.694,35	20.332,20
Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	SUS	12.029,410	144.352,920
TOTAL		243.083,33	2.917.000,00

Isabel Mendes Monteiro

AM



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, ficará retido pela SECRETARIA, sendo a sua liberação vinculada ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no POA, nos termos do regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, definido na Portaria SAS nº 635/2005 e do Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006, e remontam a importância de **34.031,48** (trinta e quatro mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos).
- b) Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, será repassado mensalmente à SANTA CASA, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no POA, com base no regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido na Portaria SAS nº 635/2005 e no Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006.
- c) Cem por cento (100 %) do valor corresponde ao cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas.
- d) Oitenta por cento (80%) do valor corresponde ao cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas.
- e) Setenta por cento (70%) do valor corresponde ao cumprimento de corresponde a 70% a 80% das metas físicas pactuadas;
- f) O cumprimento superior a 105% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do POA no que diz respeito às metas físicas;
- g) O cumprimento inferior a 70% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do POA, sendo o pagamento dos procedimentos realizado por meio do faturamento da produção por um período de até dois meses, até que um novo POA seja firmado.
- h) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no POA, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a qual deverá ser instituída por ato normativo da SECRETARIA.
- i) A SECRETARIA reajustará o teto financeiro e o valor pago pelos serviços prestados previstos neste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela Unificada do SUS.
- j) Os valores referentes ao INTEGRASUS e ao Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC, previstos na Portaria GM Nº 2.436, de 02 de outubro de 2007, serão depositados em favor do HOSPITAL a partir da assinatura deste Convênio, conforme prevê a referida Portaria, em parcelas mensais, independentemente das metas alcançadas pelo mesmo.

Brasil Mendes Martins



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

k) Anualmente, quando da renovação do POA, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

- a) A composição desta Comissão será constituída por 02 (dois) representantes da SANTA CASA e 02 (dois) da SECRETARIA devendo a mesma reunir-se no mínimo uma vez por mês, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante ao seu objeto, no cumprimento das metas estabelecidas no POA, e de avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- c) A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio deverá ser criada pela SECRETARIA até 30 dias após a assinatura deste termo, cabendo à SANTA CASA, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.
- d) O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- e) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, nas respectivas esferas federal, estadual e municipal.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

Isabel Mendes Mourão



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto, informando as metas e indicadores atingidos;
2. Cópias do Plano Operativo Anua ;
3. Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatada irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Isabel Mendes Martins



10
8

PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei n. 8.666/93, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DAS DENÚNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020 e encerrará em **31/12/2020**, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja notificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado mediante autorização Legislativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Recurso Federal - Programa de Trabalho: 100003.1030200272.177

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - Ficha 56 - Fonte 1214000

Recurso Próprio - Programa de Trabalho: 100003.1030200272.178

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - Ficha 66 - Fonte 1211000

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Isabel Mendes Moura



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire – ES, 30 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HAYSTEN SOARES CUSTÓDIO GOMES
INTERVENIENTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
ISABEL MENDES MOULIN
CONVENIENTE